

Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede administrativa em Pedro Leopoldo MG, na forma dos seus estatutos sociais, administradora do **Hospital Geral de Tailândia**, CNPJ 23.453.830/0007-65, estabelecido na Avenida Florianópolis, S/N Centro, Tailândia/PA, representada por **José Cléber do Nascimento Costa**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, CRA/SP46.619, RG 7.649.243-6, CPF 875.051.508-04 e **Valdemir Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CRC/SP 111.087, RG 8.219.624-SSP e CPF 677.727.498-72.

CONTRATADA

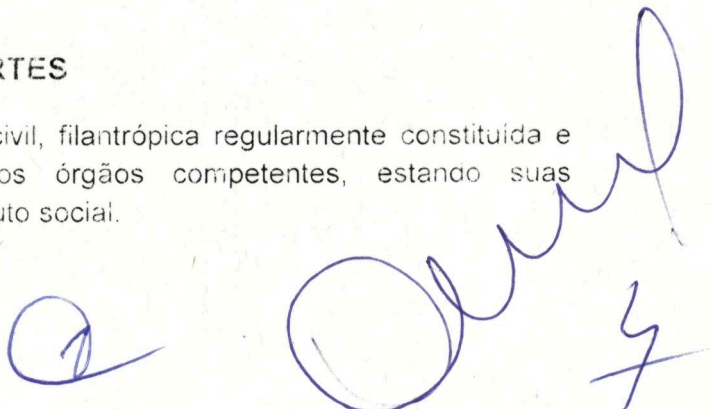
R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME com sede à Rua 24, S/Nº, Jardim Maringá, Rio Maria/PA, CEP 68.530-000, Sociedade civil de direito privado, CNPJ 01.195.098/0001-42, representado pelo sócio Ricardo Nunes de Araújo, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG4 138.690-PCII, CPF 744.155.302-49.

DECLARAÇÕES INICIAIS

1. A **CONTRATANTE** foi qualificada como Organização Social no âmbito do Estado do Pará através do Decreto nº 2.433 de 06/08/2010, o que viabilizou a assinatura de contrato de Gestão entre partes para prestação de serviços de administração hospitalar ao Hospital Geral de Tailândia, situado na cidade de Tailândia - PA.
2. Declaram as partes ser sabedoras que o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH é mero gestor (administrador) do Hospital acima mencionado e que não assume de nenhuma forma, os riscos do negócio. A atividade continua sendo Pública e é o ente político acima mencionado que assume os riscos do seu negócio, qual seja, a de manutenção do desenvolvimento das atividades do hospital, que é e continuará sendo público.

PARTES

3. A **CONTRATANTE** é associação civil, filantrópica regularmente constituída e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, estando suas finalidades retratadas em seu estatuto social.

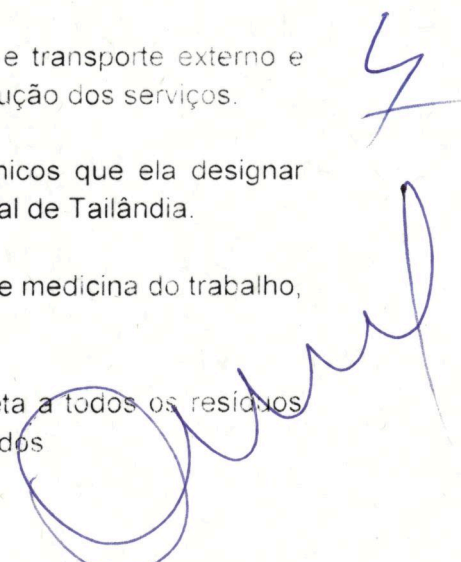


4. A CONTRATADA é uma sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviços médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

OBJETO

5. A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, junto ao Hospital Geral de Tailândia, todos os serviços de Coleta, Transporte e Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
6. São de conhecimento de todos que a CONTRATANTE está contratando os serviços de Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Químicos do Grupo B do PGRSS (Medicamentos Vencidos) a serem prestados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta última a designação e escolha local e dos profissionais legalmente habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriundas do presente instrumento contratual.
7. Para perfeita execução dos serviços ajustado, a CONTRATADA. Fica certo que o exercício de fiscalização pela CONTRATANTE não elimina nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, pela execução do serviço. Obriga-se a cumprir, rigorosamente, as instruções e especificações da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Prestar os serviços e cumprir as obrigações aqui pactuadas.
9. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
10. Toda mão-de-obra, direta ou indireta, necessária à execução dos serviços, supervisionado por um profissional Técnico da CONTRATADA.
11. O fornecimento, ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços ora avençados, de todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários, sem exceção.
12. Fornecimento de alimentação, hospedagem, refeições e transporte externo e interno à obra para seus empregados utilizados na execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos Técnicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do Hospital Geral de Tailândia.
14. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para com seus empregados.
15. Promover o manejo ambiental e a dar destinação correta a todos os resíduos produzidos durante a execução dos serviços ora avençados.
- 

16. As faturas e documentos fiscais emitidos consoantes às disposições legais pertinente e com base nas condições, serão apresentados pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, a contar da data de sua aceitação pela CONTRATANTE.

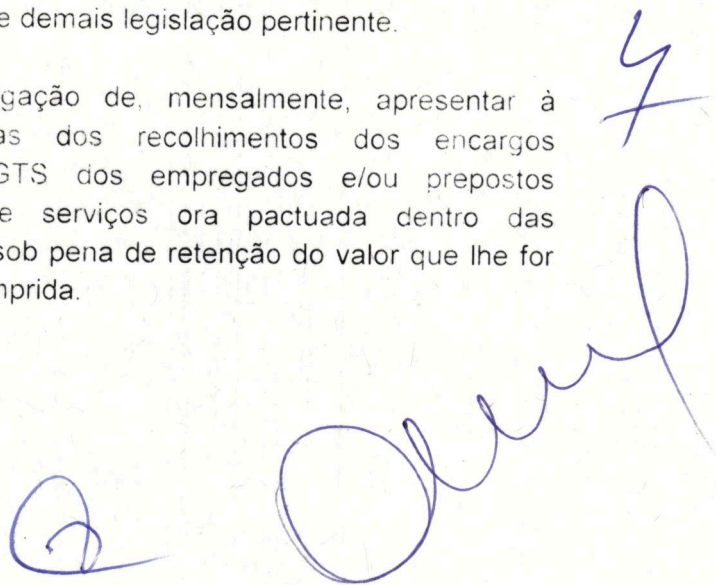
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Pagar o preço combinado em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das faturas, desde que tenham sido emitidas e apresentadas rigorosamente de acordo com disposto na cláusula décima terceira deste contrato.

Parágrafo Único: Havendo atraso de pagamentos da contratante para a contratada, de no mínimo 30 dias, a contratada se reserva ao direito de rescindir o presente contrato apresentado aviso-prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

PREÇO

18. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor total de R\$ 4,00 (quatro reais), por quilograma de resíduos químicos do Grupo B do PGRSS.
19. O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.
20. A CONTRATADA autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento de preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pelo seu setor de Tesouraria, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação das Ordens de Serviço (OS) nº. 203 e 209 do INSS e demais legislação pertinente.
21. A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuada dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Above the signature, the number '4' is handwritten in blue ink.

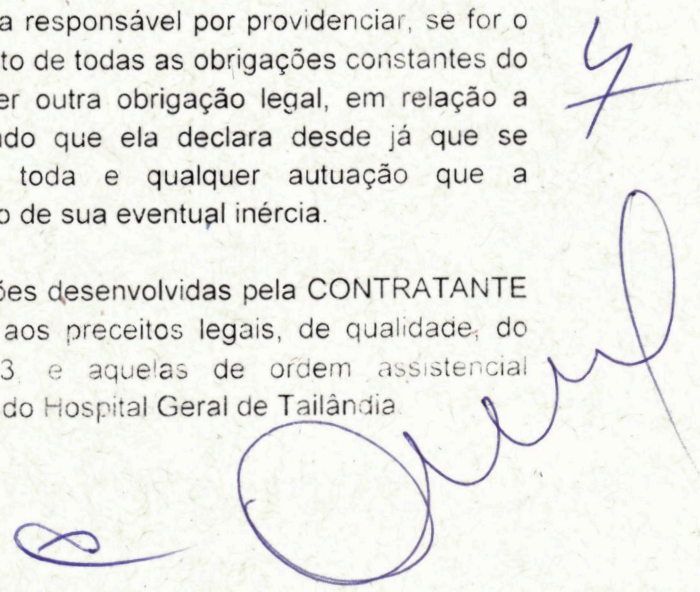
REAJUSTE

22. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado nos mesmos prazos e percentuais que o Estado do Pará reajustar o contrato da CONTRATANTE, excluindo-se para este cálculo as repactuações de novos serviços;

PRAZO

23. Este contrato é celebrado para vigorar de pelo prazo de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

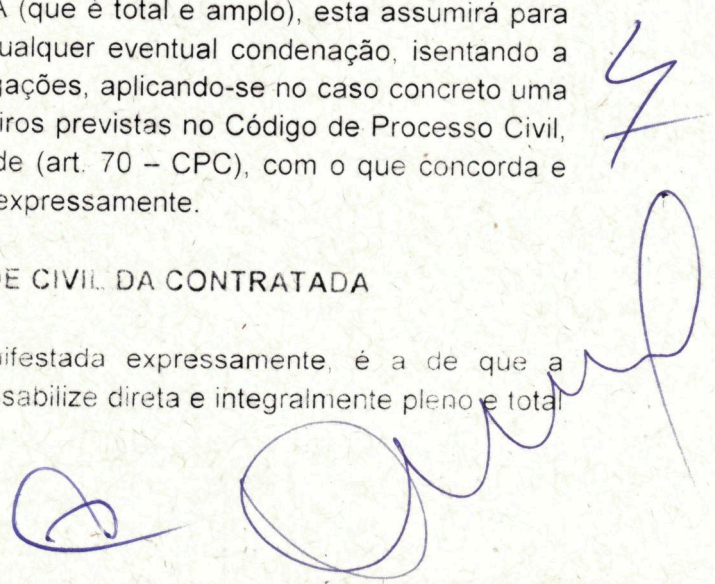
24. A responsabilidade técnica e do profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA desde que a contratante cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pela contratada, referente à logística e suprimentos.
25. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
26. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.
27. A CONTRATADA apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais, de qualidade, do contrato de gestão 020/SESPA/2013, e aquelas de ordem assistencial necessárias ao perfeito funcionamento do Hospital Geral de Tailândia.
- 

Parágrafo primeiro. A contratada se obriga a montar o número de profissionais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, sob pena, de não o fazendo, infringir o presente instrumento.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

28. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
29. A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônibus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), contra a CONTRATANTE.
30. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
31. Eventuais despesas e custas processuais ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, mediante autorização prévia desta, e desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
32. Caso seja a CONTRATANTE acionada, judicial ou administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

33. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pleno e total
- 

funcionamento, que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

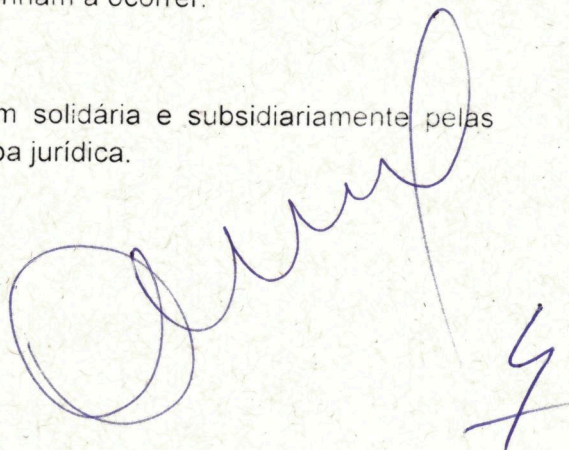
34. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

35. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.
37. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
38. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.



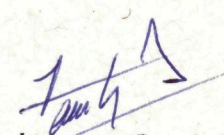
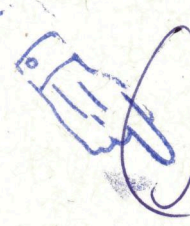
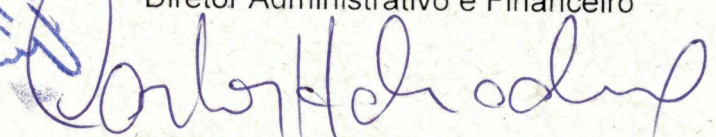
FORO



39. As partes elegem a comarca de Tailândia/PA para solução de eventuais pendências.

Tailândia, 10 de julho de 2013.

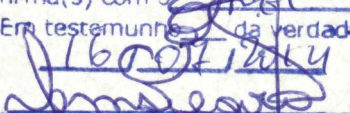

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
Hospital Geral de Tailândia
José Cléber do Nascimento Costa
Diretor Geral


REC 
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
Hospital Geral de Tailândia
Valdemir Rodrigues dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Ricardo Nunes de Araújo
Sócio

Testemunhas:

1. Marcos Solis de Benboso 2. _____
Nome Nome
RG 4231383 RG 4



TABELIONATO
S. NEGRÃO
Unico Oficio
Maria Raimunda de Souza Negrão
TABELIÃ
Av. Belém, 89 Centro
Fone/Fax: (091) 752-1298
Tailândia - Pará
Reconheço a(s) uma (01)
firma(s) com o RG
Em testemunha da verdade

Claudielle Mayara de Souza Negrão
INTERINA
CPF: 670.770.642-04